



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 2024/17

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa, material e mão de obra para confecções de divisórias de gesso acartonado no sistema *drywall* na EMEF Teodolinda Reginatto.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. João Paulo Maroso, CPF nº 354.040.940-87, brasileiro, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, Comunidade Santo Antônio, em Nova Bassano/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado GM Industria E Comercio De Gesso LTDA, CNPJ/CPF: 06049551000126, Endereço: Avenida Antonio Andolfo, Nº: 544, Bairro: Bercario Industrial I, Cidade: Nova Prata/RS, CEP: 95320-000, neste ato representado pelo Sr. Moises Albino Rosin, nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, data de nascimento 23/04/1975, nº do CPF 721.521.680-20, documento de identidade 5059823831, SSP/RS, com domicílio / residência a Estrada Linha Oitava Turvo, número SN, bairro / distrito interior, Município Nova Prata - Rio Grande Do Sul, CEP 95.320-000. denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa, material e mão de obra para confecções de divisórias de gesso acartonado no sistema *drywall* na EMEF Teodolinda Reginatto no município de Nova Bassano/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A sequência dos serviços descritos a seguir servirá para uma compreensão mais abrangente do que deverá ser executado na obra, conforme projetos em anexo.

2.1 Instalação das divisórias em *drywall*

Antes de iniciar qualquer trabalho, deve-se certificar da utilização de EPI adequado, como luvas, óculos de proteção, máscara respiratória e, se necessário, capacete.

Em seguida se dará a instalação das guias metálicas respeitando as dimensões apresentadas em projeto, com a devida instalação de reforços no forro existente, caso necessário. Nesta etapa também serão colocados os reforços metálicos para sustentação dos quadros e os eletrodutos nos pontos onde serão instalados as tomadas e interruptores.

A instalação das placas de gesso para fechamento das paredes será em conjunto com o preenchimento dos vãos com fibra de vidro. O serviço deverá ser feito com esmero a fim de garantir a melhor estanqueidade acústica, certificando que os vãos para esquadrias e as esperas para instalação dos materiais elétricos estejam presentes nos devidos locais, como consta em projeto.

2.2 Acabamentos

Com a estrutura finalizada, parte-se para a regularização da superfície das divisórias com uso de gesso desempenado, uniformizando as áreas de forma a certificar que as faces das paredes estarão homogêneas e prontas para aplicação da pintura.

Decorrido o tempo certo para secagem do gesso, será aplicado uma demão de fundo selador para preparar as áreas para receber a pintura, que será realizada em duas demãos com tinta acrílica. A pintura deve ser executada de forma que não provoque patologias ou imperfeições.

2.3 Instalação das esquadrias

Serão instalados os kits de porta de 0,80x2,10 metros nos vãos previamente definidos em conformidade com projeto, com as portas e garnições devidamente lixadas e pintadas.

2.4 Garantia de qualidade e segurança

Verificar a segurança estrutural e funcionalidade do novo sistema de divisórias em *drywall*, assegurando a integridade do ambiente.



CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos serviços é de 10 dias a contar da assinatura do contrato ou emissão da ordem de início ou autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 25.346,50,00 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), R\$ 3.105,50 sendo de mão de obra e R\$ 22.241,00 material.

Todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e qualquer outra que venha a ocorrer são por conta do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid Fun.	S.Fun	Prog P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2024	6	4	12	12	203	1033	1017 344905191000000 OBRAS EM ANDAMENTO 3778 OBRAS E INSTALAÇÕES 1148 Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma da EMEFs.	

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadores do presente contrato o Eng. Civil Luiz Otávio Salvador de Souza, Eng.^a Civil Monique Sieben e Eng.^a Civil Dominique de Moura Jank.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Secretário Municipal de Obras e Viação Jair Palla, matrícula nº 67001.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



8. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.



11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 14 de março de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Jair Palla
GESTOR(A) DO CONTRATO

Este contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

Luiz Otávio Salvador de Souza
FISCALIZADOR DO CONTRATO

Dominique de Moura Jank
FISCALIZADOR DO CONTRATO

Monique Sieben
FISCALIZADOR DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO